

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



PARECER Nº

0894/2023

O. S. Nº

0894/2023

**EMENTA** 

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 444/2023, que "CONCEDE

TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR DAVI

MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA."

AUTOR:

Deputado DILMAR DAL BOSCO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Hiago Silva.

# I - RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) n.º 444/2023, de autoria do Deputado DILMAR DAL BOSCO, que "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Davi Maia Castelo Branco Ferreira", a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1670/2023, Protocolo nº 3662/2023, lido na 14ª Sessão Ordinária (12/04/2023), conforme descrito abaixo:

> Art. 1° Conceder AO SENHOR DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA, o Título de Cidadão Mato-Grossense.

> Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 13/04/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Observamos ainda que o processo foi instruído com alguns dos documentos devidos, todavia, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20º LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 18/04/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

#### II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Núcleo Social

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)



E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

# SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20º LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

#### REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- **Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

## I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>004/035</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023. Além disso, em





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

> Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

## II - 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III - 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Às folhas 02 e 03 do Projeto de Resolução (PR) nº 444/2023, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

> "DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA, é filho de um maranhense e uma cearense, nascido <u>no Estado do Ceará,</u> mudou-se para Mato Grosso no ano de 2017, após ser aprovado no concurso público para o cargo de Procurador do Estado. É casado com a psicóloga, Isadora Soeiro Fonteles Castelo Branco. Graduou-se em direito na Universidade Federal do Ceará em 2014, dedicando-se aos estudos e à advocacia privada até a sua nomeação na Procuradoria-Geral do Estado, em abril de 2017. É servidor estável da Procuradoria-Geral do Estado, aprovado em concurso no ano 2017, onde já exerceu diversas funções. Ainda em 2017 tornou-se membro honorário da Academia Cearense de Direito, representando o Estado do Ceará no âmbito do Estado de Mato Grosso. Pela Procuradoria-Geral do Estado, teve atuação na Subprocuradoria-Geral Judicial, com foco em execuções e precatórios ao longo do ano de 2017 e início de 2018. Com a expansão da atuação da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso no ano de 2018, foi designado para atuação na área consultiva em diversas secretarias do Estado pela Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos, com destaque para a SINFRA e a SEPLAG, tendo permanecido nesta última pelo período de dois anos (outubro de 2018 a outubro de 2020). Em outubro de 2020, foi nomeado Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, cargo que exerce até a presente data. Destarte, por todas as razões apresentadas, por todos os relevantes serviços prestados,

ENDERECO:

Sala 204 - 2º Piso

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Edificio Dante Martins de Oliveira



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20º LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



proponho a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA que indiscutivelmente merece todas as honras e respeito. Para tanto, apresento a proposição Legislativa e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação".

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Núcleo Social





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

O homenageado, nascido em Fortaleza-CE, ingressou nos quadros da Procuradoria-Geral de Mato Grosso em 2017, tomando posse no cargo de Procurador do Estado e atualmente está lotado na Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o senhor Davi Maia Castelo Branco Ferreira, nascido em Fortaleza-CE, satisfaz os requisitos estabelecidos na RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo, portanto, que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", e assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 444/2023, de autoria do Deputado DILMAR DAL BOSCO, lido na 14ª Sessão Ordinária (12/04/2023).

É o parecer.

ENDEREÇO:

Sala 204 - 2º Piso

Edificio Dante Martins de Oliveira





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



### III - VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 444/2023	0894/2023	0894/2023

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 444/2023**, de autoria do Deputado DILMAR DAL BOSCO que "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Davi Maia Castelo Branco Ferreira."

Desta feita, entendemos que o senhor Davi Maia Castelo Branco Ferreira, nascido em Fortaleza - CE, satisfaz os requisitos estabelecidos na RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo, portanto, que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", e assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 444/2023**, de autoria do Deputado DILMAR DAL BOSCO, lido na 14ª Sessão Ordinária (12/04/2023).

	FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
<b>VOTO RELATOR:</b>	PELA REJEIÇÃO.
	☐ PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em y de de 2023.

RELATOR (A):\_\_\_



ENDERECO:

isco Xevier da Currha Fi Mar Legislativo / Núdeo Su

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Núcleo Social





	NUCLEO SOCIAL	
F	LS	
F	RUB (A.	

Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

EUNIÃO:	a ORDINÁRIA	EXTRAORD	INÁRIA	DATA/HORÁRIO: 24/05/2	3 OEHOC
ROPOSIÇÃO:	PR Nº 444/2023.	A		-	
UTORIA:	Deputado Estadua	I DILMAR DAL	BOSCO	•	
PENSAMENTOS:					
NEXOS:					
OTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas. PROJETO DE RESO	, quanto ao mérito, LUÇÃO (PR) Nº 44	posiciono-1 4/2023, por	me FAVORÁVEL À APRO atender a Resolução nº 6.597/2	<b>VAÇÃO</b> do 2019.
		TRÔNICO DE DELIBER	RAÇÃO REM	IOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)	VOTAÇÃO
MEMBROS TITULA MAX RUS		ASSINATURAS	RELATOR	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
WAX RUS	51	11/1		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
THIAGO S	III V A	-44-1		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Vice-Presidente	A	// //		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
	OCATTANIA		H=	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
GILBER I C	OCATTANI	111-	1	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
	ADDAI			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
LÚDIO CA	ADKAL			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
ODD A COL	NO DEZENDE			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
SEBASTIA	ÃO REZENDE			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
				CONTRARIO AO REEMINA (MILO)	
MEMBROS CURI E	PNTPC	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
DR. EUGÊNIO			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
D11. 2002				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
JUCA DO GUARANÁ				COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
		$\overline{}$		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		110		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
VALDIR BARRANCO		1,24		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
VALDIK	D/Hdd Hve e	-		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
JÚLIO CAMPOS				COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
JOLIO CI	IIVII OS	V		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
OBSERVAÇÃO	<b>)•</b>				
OBSERVAÇÃO	•				
V - ENC	CAMINHA-SE À SEC	RETARIA PARLA	MENTA	R DA MESA DIRETORA:	<u>l</u>
Ce	ertifico que foi designado	o Deputado	Hiago.	para relatar a pres	sente matéria.
M	Sendo o RESULTA	ADO FINAL da propo	osição: ∭	APROVADO REJEIT	TADO
1 V	1/2				
A	& lamsto			GLAUGA AL	VES.
	A CX A UMUY B DO				
		FILHO		GLAUCIA MARIA DE CA	AMPOS ALVES
FRANCIS	SCO XAVIER DA CUNHA			GLAUCIA MARIA DE CA Secretária da Comi	
FRANCIS				OLACCIA MINICIA DE C.	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edifício Dante Martins de Oliveira Sala  $204-2^{\circ}$  Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

**TELEFONES:** 

(65) 3313-6908 (65) 3313-6909

(65) 3313-6915

GMCA 1 | Página